



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**PROCESSO Nº. 17.1.000000308-2 - DAC/CGA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 17.1.000000308-2 -TJM.  
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 12h00 do dia 19/06/2017 (no protocolo geral andar  
térreo)  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 12h00 do dia 19/06/2017 (auditório andar térreo)**

Faço público que na Secretaria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, CEP 01222-020, São Paulo, acha-se aberta a Tomada de Preços nº. 17.1.000000308-2 TJM , realizada sob o **Regime de empreitada por preço global**, pelo tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 6.544/89, e alterações posteriores, demais normas reguladoras da matéria e pelas disposições do presente edital.

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada no Auditório, localizado no térreo do prédio situado na Rua Dr. Vila Nova, 285, iniciando-se no dia 19/06/2017, às 12h00.

## **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE REFORMA NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO GERAL**, situado na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo-SP, conforme especificações constantes dos anexos que integram o Termo de Referência.

1.2 – É obrigatória a realização de visita técnica, a ser realizada até o último dia útil antes da realização do certame.

1.2.1 – Para fins de cumprimento do item anterior, a licitante interessada em participar deverá agendar a visita pelo e-mail [slc@tjmsp.jus.br](mailto:slc@tjmsp.jus.br) ou pelos telefones (011) 3218-3224/3225, informando o nome da empresa, identificação do responsável pela visita e demais dados solicitados.

1.2.2 – A visita também poderá ser agendada por e-mail, no endereço [slc@tjmsp.jus.br](mailto:slc@tjmsp.jus.br).

1.2.2.1 – As licitantes que solicitarem o agendamento por e-mail deverão aguardar a confirmação da data e horário da visita.

1.2.3 – Na Habilitação, é obrigatória a apresentação do Certificado de Visita Técnica (Anexo VI).

1.2.4 – A visita técnica tem por finalidade esclarecer todos os pontos apresentados no presente edital. A responsabilidade, portanto, cabe à licitante interessada.

1.2.4.1 – Não serão aceitas reclamações posteriores relacionadas a assuntos que poderiam ter

sido esclarecidos com a visita técnica.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame:

2.1.1 – Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados em órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo, na correspondente especialidade, apresentando o respectivo comprovante de registro cadastral, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1.1 – Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles previstos nos artigos nº. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1.1.2 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1, a Comissão Julgadora, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo CADFOR/SIAFÍSICO/CAUFESP.

2.1.1.3 – Nos termos da Resolução nº 07/2005 do E. Conselho Nacional de Justiça, fica proibida a contratação de empresa que da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

## **3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3.2 – A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos demais documentos indicados no item 5 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

3.4 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 3.3 deste item deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

## **Envelope nº 1 - Proposta**

TP nº 17.1.000000308-2

Processo nº 17.1.000000308-2

## **Envelope nº 2 - Habilitação**

TP nº 17.1.000000308-2

Processo nº 17.1.000000308-2

3.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão de licitação.

## **4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá ser obrigatoriamente elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia autenticada do instrumento de procuração.

4.2 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

4.2.1 - Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.

4.2.2 - Número do processo e número desta Tomada de Preços.

4.2.3 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação.

4.2.4 - Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.5 - Planilha de Quantitativos e Preços com BDI, conforme (ANEXO I), item 1, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitário e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas e as margens de lucro da CONTRATADA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizadas no Termo de Referência e seus complementos, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

4.2.5.1 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, §3º da Lei Federal nº 8.666/93).

4.2.5.2 – Eventuais omissões editalícias ou dúvidas quanto ao preenchimento das tabelas de

formação de preços deverão ser dirimidas até o dia marcado para abertura dos envelopes. Aberta a sessão pública, qualquer falha reputar-se-á como sendo de responsabilidade do licitante.

4.2.6 - Planilha de composição de BDI (Anexo "I", item 2).

**Obs:** Serão aceitas as planilhas que forem elaboradas pelo proponente, ainda que em formulário distinto do utilizado pela administração, desde que possuam todos os dados contidos no modelo fornecido, e na mesma ordem sequencial.

4.2.7 - Cronograma físico e financeiro, elaborado pela empresa, respeitando-se prazo de execução da obra, as porcentagens de serviços e desembolsos, devendo ser assinado por seu representante legal.

4.2.8 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.2.9 - Prazo de execução: até 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.9.1 - O prazo aludido no item anterior poderá ser ampliado, mediante requisição motivada da CONTRATADA, devidamente aceita pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

**5.1 — Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo, no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com validade na data de recebimento dos envelopes nºs. 1 e 2, inclusive as certidões nele referidas, emitido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 6.544/89, obrigando-se a proponente a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

a) Poderão se valer da faculdade consignada na parte final do parágrafo 2º e do parágrafo 9º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

### **5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se

tratando de sociedade cooperativa;

### **5.3 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:
  - c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011) (Vigência);
  - c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;.
  - c5) Prova de regularidade para com Tributos Municipais, mediante certidão específica, relacionada a tributos mobiliários (ISS ou ISSQN).

### **5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Qualificação Técnica Operacional - mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho da

atividade, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços similares, desde que mantida a razoabilidade, assim consideradas 50% da execução pretendida, considerando-se a similitude dos trabalhos desenvolvidos e valor contratual.

b) Qualificação Técnica Profissional - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

b.1) o vínculo profissional poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

## **5.6 – REGISTRO PROFISSIONAL E VISITA TÉCNICA**

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; e

b) Certificado de Visita Técnica (ANEXO VI).

## **5.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (Anexo III);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que cumpre as normas de segurança do trabalho (Anexo III).

d) Declaração de responsabilidade ambiental – para o caso de sagrar-se vencedora do certame. (Anexo IV).

e) A proponente vencedora, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores. (**Recomendação CNJ nº 29, de 16 de dezembro de 2009**).

f) Declaração de inexistência de débitos inscritos no CADIN (ANEXO XI).

## **5.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.8.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.8.2 – Para fins de comprovação dos requisitos de ordem técnica profissional e ordem técnica operacional, nos termos do §2º, do art. 30 da Lei de Licitações, considera-se como parcela de maior relevância da contratação os itens 2 – Fechamento de Caixaão Perdido; 3 – Impermeabilização do Telhado; e 4 – Revestimento de Parede Externa.

## **6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E DO PROCEDIMENTO**

6.1 - No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes proposta, sendo que os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.2 - A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, sendo vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

6.3 - Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 - Não caberá desistência das proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

6.5 - Após a entrega do envelope não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços, bem como nas demais condições ofertadas.

## **7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.2 - A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificada a proposta que:

a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.

b) Apresentar preço unitário ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.1 - A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 - Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste edital.

7.4 - O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, sendo considerada vencedora a proposta que atender a todas as condições deste Edital, e oferecer o **MENOR PREÇO**.

7.5 - Após o julgamento e classificação das propostas, serão apreciados os documentos relativos à habilitação das concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.

7.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes através do Diário da Justiça Militar Eletrônico, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - A adjudicação será feita considerando-se a totalidade do objeto.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui-se do **Anexo II** do presente edital.

8.2 - Para instruir a formalização do contrato, a adjudicatária deverá providenciar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo determinado no item 8.4 do presente, contado a partir da data da publicação da adjudicação e homologação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual, bem como certidões negativas de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, e Certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

8.3 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a adjudicatária fica dispensada da apresentação das mesmas.

8.4 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, que ocorrerá por publicação no Diário da Justiça Militar Estadual Eletrônico, assinar o termo de contrato observando as seguintes condições:

8.4.1 - Como condição para assinatura do Contrato, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal:  
[http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso](http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso)



externo=1

8.4.2 – O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

8.4.3 – Realizado o cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da CONTRATADA, para o e-mail slc@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias, para efetivação.

8.4.4 – Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

8.4.4.1 – Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

8.4.5 – A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: [http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_e\\_externo=1](http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_e_externo=1), através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

8.5 - O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 8.4, no prazo ali estabelecido, ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 8.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, e à aplicação de multa; observado o disposto na Portaria nº 059/04-Pres/GP (Anexo V).

8.6 - Na hipótese prevista no subitem 8.5 fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

8.8 - A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato os seguintes seguros: risco de responsabilidade civil do construtor, contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

## **9 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, aceitos eventuais atrasos, quando implicarem parada dos serviços, conforme deliberação da fiscalização e aprovação do Diretor de Administração e Contabilidade.

9.2 - PRAZOS:

- a) De início: imediato, após a assinatura do Contrato/Empenho;
- b) De observação: 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos serviços;

c) De garantia: 05 anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

9.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo-SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.4 - O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao previsto no Termo de Referência, Anexo I, devendo sua medição e prazos cumprir fielmente ao estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro, apresentado juntamente com a proposta.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA**

10.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado para tanto por ato da autoridade competente.

10.2 - Serão realizadas vistorias diárias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados em conformidade com o projeto; a verificação da medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.3 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

10.4 - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **11 - DAS MEDIÇÕES**

11.1 - As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada dos relatórios escrito e do cronograma a cada 15 (quinze) dias, refletindo o andamento da obra.

11.2 - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o Cronograma Físico Financeiro.

11.3 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas, quando solicitado, de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc. As medições deverão ser devidamente datadas e assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

11.4 - As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

## **12 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

12.1 - Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições mensais, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

12.2 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) Apresentação do comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA, devidamente recolhida.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste de cada medição, pelo CONTRATANTE, observando-se, para as respectivas realizações, o pleno e adequado atendimento ao procedimento e às demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste edital.

12.4 - As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão esclarecidas pelo representante da CONTRATADA.

12.5 - Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

12.5.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

12.5.2 - O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

12.5.3 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato,

identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a1) nome dos segurados;
- a2) cargo ou função;
- a3) remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a4) descontos legais;
- a5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- a7) totalização por rubrica e geral;
- a8) resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
  - b1) nome e CNPJ do CONTRATANTE;
  - b2) data de emissão do documento de cobrança;
  - b3) número do documento de cobrança;
  - b4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
  - b5) totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

12.6 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

12.6.1 - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

12.6.2 - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.6.3 - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar

referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes. Quando da emissão de fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

12.7 - Caso, quando da apresentação da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

12.7.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

12.8 - Não haverá reajuste nos valores pactuados, durante a vigência deste termo.

12.8.1 - Em caso de prorrogação contratual, o presente termo poderá ter seus valores reajustados para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, e o índice acumulado do IPC/FIPE, para o período respectivo, mediante solicitação específica, por escrito, da CONTRATADA para tal finalidade, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

12.9 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12.10 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

12.11 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

12.12 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

12.13 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, sendo cada uma delas autônoma e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria nº 059/04-Pres/GP (anexo V), no que couber.

### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE após inspeção física de qualidade por comissão constituída ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2 - A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o Termo de Referência, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o termo de recebimento provisório da obra, que terá validade por 90 (noventa) dias.

14.3 - Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o termo de recebimento definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

14.4 - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.5 - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte, estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

### **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93

### **16 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes de sua responsabilidade ambiental e comprometidos com a adoção de políticas que visem à educação, à proteção e à recuperação do meio ambiente e, em especial, quanto: ao gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas e garantia de gestão adequada dos recursos naturais, promovendo a reciclagem para o uso e reaproveitamento das

águas evitando o desperdício; a racionalização do consumo de energia e a correta destinação dos resíduos poluidores,

16.1.1 - Aplicação de projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil (Anexo IV)

16.2 - O licitante que se sagrar vencedor do certame deverá apresentar, devidamente assinada, a declaração de responsabilidade ambiental, a qual consubstancia todo o disposto neste item.

16.2.1 - O modelo da declaração aludida no item anterior corresponde ao Anexo IV do presente instrumento convocatório.

## **17 - DOS RECURSOS**

17.1 - Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Tribunal de Justiça Militar, horário das 9h às 19h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17.2 - São anexos deste edital:

I – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, PLANTAS;

II - MINUTA DE CONTRATO;

III-DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DECRETO ESTADUAL Nº42911/98; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS A SEGURANÇA DO TRABALHO;

IV- DECLARAÇÃO AMBIENTAL;

V - PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP;

VI - CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO);

VII – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET;

VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO;

IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

X – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

XI – MODELO DE DECLARAÇÃO – CADIN;

XII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

17.3 - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.4 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 10h às 18 horas, na Coordenadoria de Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça Militar, sito na Rua Dr. Vila Nova, nº 285 – Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP 01222-020 – FONE/FAX (0XX11) 3218-3224.

17.5 - A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no

site [www.tjmosp.jus.br](http://www.tjmosp.jus.br).

17.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de maio de 2017

GILSON ROSENFELD ROZA  
Secretário



ANEXO I  
Termo de Referência

**1 – Memorial descritivo**

1.1 - O presente edital tem por finalidade a contratação de empresa para execução do projeto de reforma do arquivo geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, situado na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP.

1.2 – Os trabalhos serão divididos nas seguintes etapas:

1.2.1 – Serviços Preliminares

1.2.1.1 – Os serviços preliminares consistem, basicamente na proteção das áreas beneficiadas com a obra com tela em nylon, e na proteção das demais superfícies com plástico bolha, tendo como finalidade evitar possíveis prejuízos advindos das obras em execução.

1.2.1.2 – Outrossim, deverão ser locados andaimes e balancins, para execução de trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros, observando-se as disposições aplicáveis na NR 35.

1.2.1.3 – Deverá, ainda, a empresa contratada providenciar a afixação de placa de identificação da obra, conforme resolução 250/77 do CONFEA.

1.2.2 – Eliminação de “caixão perdido”

1.2.2.1 – O termo “caixão perdido” faz referência ao vão existente entre a edificação do TJMSP e a edificação lindeira, à esquerda, com, aproximadamente, 13m<sup>3</sup>, o qual deverá ser preenchido com solução de baixo peso e capaz de impermeabilizar o local, no caso, argamassa graute expansiva, autonivelante, de alta resistência, composta de concreto e argila expandida.

1.2.2.2 – Fotos para referência:



### 1.2.3 – Impermeabilização de telhado

1.2.3.1 – Para impermeabilização do telhado, a área correspondente, incluindo canaletas, deverá ser corrigida com concreto, eliminando desníveis, e, em seguida, impermeabilizada com membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta.

#### 1.2.4 – Revestimento de parede

1.2.4.1 – A parede à esquerda (visão frontal) deverá receber revestimento, contemplando chapisco, emboço comum e reboco.

1.2.4.2 – Na sequência, a parede deverá ser pintada com tinta antimofa, para área externa, acompanhando a cor da fachada.

#### 1.2.5 – Pisos

1.2.5.1 – Aproximadamente, 600 m<sup>2</sup> de piso cerâmico deverão ser removidos, dando lugar a piso do tipo “cimento queimado”.

#### 1.2.6 – Serviços finais

1.2.6.1 – Por fim, os serviços finais compreendem a limpeza final e a remoção de todo entulho, obedecendo a separação e correta segregação de cada item.

1.3 – A empresa deverá, ainda, apresentar o projeto de gerenciamento dos resíduos, contemplando, antes do início dos trabalhos, destinações e segregação dos resíduos gerados, e ao final, os respectivos recibos.

1.4 – Os trabalhos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 9 às 19 horas. Eventualmente, poderão ser realizados aos finais de semana, caso haja atraso atribuído exclusivamente à contratada.

1.4.1 – No caso de ocorrer o disposto no item anterior, não serão concedidos aditamentos para recomposição dos preços, cabendo a contratada a responsabilidade pelos acréscimos decorrentes de seu exclusivo atraso.

## **2 – Plantas**

2.1 – As plantas serão fornecidas mediante solicitação à equipe de compras, pelo e-mail slc@tjmsp.jus.br.

### 3 – Planilha de Quantitativos

Ítem	Serviço	Unid.	Qtd.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Proteção de fachada com tela de nylon	m <sup>2</sup>	414,00
1.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m <sup>2</sup>	500,00
1.4	Aluguel de andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	M x mes	45,00
1.5	Aluguel de balacim cabo passante, inclusive mão-de-obra de montagem e desmontagem e transporte.	M x mes	90,00
1.6	Placa de identificação de obra pública	m <sup>2</sup>	2,25
<b>2</b>	<b>CAIXÃO PERDIDO</b>		
2.1	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m <sup>3</sup>	13,00
2.2	Argamassa graute expansiva autonivelante de alta resistência (concreto leve com argila expansiva)	m <sup>3</sup>	13,00
<b>3</b>	<b>TELHADO (8,30 x 45 m)</b>		
3.1	Remoção de calha ou rufo	m	45,00
3.2	Regularização de canaleta de concreto + Área da caixa d'água	m <sup>2</sup>	28,03
3.3	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta - Área da caixa d'água + Rufos + Canaleta	m <sup>2</sup>	124,72
3.4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	153,60
<b>4</b>	<b>REVESTIMENTO - PAREDE EXTERNA ESQUERDA</b>		
4.1	Chapisco	m <sup>2</sup>	510,00
4.2	Emboço comum	m <sup>2</sup>	510,00
4.3	Reboco	m <sup>2</sup>	510,00
4.4	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	510,00
<b>5</b>	<b>PISOS</b>		
5.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m <sup>2</sup>	599,78
5.2	Piso em cimento queimado	m <sup>2</sup>	599,78
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>		
6.1	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	29,99
6.2	Limpeza manual do local	m <sup>2</sup>	599,78
<b>7</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>		
7.1	Elaboração de projeto para gerenciamento de resíduos da construção	un	1

**Planilha de composição de BDI, com apresentação dos seguintes elementos:**

<b>COMPOSIÇÃO DE BDI</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Taxa de rateio da Administração Central</b>	
<b>Despesas indiretas:</b>	
- Despesas Financeiras	
<b>Riscos+seguros+garantias:</b>	
- Riscos	
- Seguros	
- Garantias	
<b>Tributos:</b>	
- ISS	
- Cofins	
- PIS	
<b>Margem ou Lucro</b>	
<b>Total BDI</b>	

Recomenda-se incluir na tabela de custos diretos os itens:

- **administração local** (despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra)
- **mobilização e desmobilização** (despesas com transporte, carga e descarga de equipamentos e mão de obra)
- **instalação e manutenção do canteiro** (despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução, composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vida, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia)

## ANEXO II

### CONTRATO Nº /2017-TJM PROCESSO Nº 17.1.000000308-2 -DAC/CGA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA -----, OBJETIVANDO** contratação de empresa para execução de reforma do edifício do arquivo geral do TJMSP, situado na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo-SP.

O Tribunal de Justiça Militar, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, com sede na -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº -----, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação da Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2, do Processo nº 17.1.000000308-2 -DAC/CGA, pelo presente instrumento avençam um contrato de para contratação de empresa para execução do projeto de reforma do arquivo geral do TJMSP, situado na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo-SP, conforme especificações constantes dos anexos que integram o memorial descritivo, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Portaria nº 059/04-Pres/GP, observada a Resolução CNJ 7/2005, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de reforma do edifício do arquivo geral do TJMSP, situado na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo-SP, conforme especificações constantes dos anexos que integram o memorial descritivo, do Edital da licitação Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2 - TJM, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 17.1.000000308-2 -DAC/CGA, observadas as normas técnicas aplicáveis.

#### *PARÁGRAFO PRIMEIRO -*

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO -

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- III - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
- IV - Manter os seguintes seguros:
  - a) risco de responsabilidade civil do construtor;
  - b) contra acidentes do trabalho; e
  - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- V - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- VI - Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorridos na obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, independentemente da cobertura do seguro.
- VII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- VIII - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- IX - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- XI - Organizar o almoxarifado estocando, convenientemente os materiais que serão empregados na execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e

distribuição.

- XII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- XIII - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XIV - Providenciar a confecção e colocação de placa de identificação da obra, às suas expensas, em lugar visível do canteiro e de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XV - Assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVI - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XVII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- XVIII - Na hipótese do item anterior, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XIX - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XX - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos para obras civis, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XXI - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXII - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXIII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



- XXIV - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- XXVI - Manter pessoal habilitado e registrado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- XXVII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços contratados.
- XXVIII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXIX - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXXI - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- XXXII - aplicação do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se

a:

- I - Expedir ordem de início dos serviços.
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV - Exercer fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor nomeado para tal.
- V - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

Serão realizadas vistorias diárias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados

em conformidade com o projeto, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e para a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo responsável técnico pela obra/serviço devidamente certificado pela entidade profissional competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$...... (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO -**

Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela verba: PT nº 02061060048320000- Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições para faturamento tanto das obras quanto dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do relatório escrito e do cronograma atualizado mês a mês refletindo o andamento da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as

quantidades medidas e seus preços, quando solicitado serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc; As medições deverão ser devidamente datadas e assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO -

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão esclarecidas pelo representante da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite das medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura e ART dos serviços ora licitados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP, e Guias da Previdência Social – GPS, na forma disposta a seguir:

- I — As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser efetuada da seguinte forma:
  - a) meio magnético gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social) ou
  - b) por cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou
  - c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP.
- II— Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.
- III — A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- IV — Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, o CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) da parcela referente aos serviços da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do

respectivo documento de cobrança ou o até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

V – Em cumprimento a Lei Municipal Nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, será retido 5% sobre a mão de obra referente recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

VI - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

VII - Quando da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

VIII – Apresentação de Planilha Analítica, nos termos da Instrução Normativa nº 971 SRFB, Seção V, art. 121 caput e § 3º.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO -

O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da ART — Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, paga, no qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO -

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) A CONTRATADA deverá entregar a medição no protocolo do CONTRATANTE, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias do recebimento da medição, para emissão da correspondente fatura;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) A não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b", para as devidas correções e reapresentações da medição, repetindo-se os procedimentos das alíneas "b" e "c";
- e) As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues ao Gestor Fiscal designado pelo CONTRATANTE ou no protocolo do CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO QUARTO -

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", bem como a ocorrência do previsto na alínea "d", do parágrafo anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do parágrafo 3º, por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados e/ou a regularização necessária.

#### PARÁGRAFO QUINTO -

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) *pro rata tempore*, em relação ao atraso.

#### PARÁGRAFO SEXTO -

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO -

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também aos serviços executados.

#### PARÁGRAFO OITAVO -

Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário

que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas aos pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o quê as faturas não serão aceitas.

#### PARÁGRAFO NONO -

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do parágrafo 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO -

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -

Nenhum pagamento realizado isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, contudo, o referido prazo poderá, a critério do CONTRATANTE, ser estendido, mediante requisição motivada da CONTRATADA por escrito, para tal finalidade.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O objeto do contrato deverá ser executado na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo-SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO -

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO –

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, encerrando, contudo, seus regulares efeitos quando do recebimento definitivo do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO -**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Portaria nº 059/2004-Pres/GP, no que couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO -**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 , da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO -

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexo da licitação indicada no preâmbulo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, após aprovação da medição;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO -

A vistoria para recebimento definitivo da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, que terá validade por 90 (noventa) dias.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO -

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### PARÁGRAFO QUARTO -

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### PARÁGRAFO QUINTO -

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Não é permitido à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais, com exceção para o Banco do Brasil S/A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA obrigar-se, como garantia do contrato, a apresentar junto à Diretoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado neste contrato, cabendo a ela optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública
- b) seguro-garantia ou;
- c) fiança bancária

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2 -TJM e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os projetos executivos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.

São Paulo,

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 17.1.000000308-2 - TJM

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ interessada em participar do Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2, declaro para os devidos fins que:

- a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho e que;
- c) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

.....

**(representante legal)**

## **ANEXO IV**

Ref. Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2 -TJM  
Processo 17.1.000000308-2 – DAC/CGA

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara que a proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a adotar políticas que visem à educação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e em especial quanto:

I - ao gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas e garantia de gestão adequada dos recursos naturais, promovendo a reciclagem para o uso e reaproveitamento das águas evitando o desperdício; a racionalização do consumo de energia e a correta destinação dos resíduos poluidores.

II – à aplicação de projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

## ANEXO V

### **PORTARIA Nº 059/04-Pres./GP**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

#### **R E S O L V E:**

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa prevista nesta Portaria será aplicada após regular processo administrativo instaurado para este fim.

Artigo 14 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 15 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 16 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e

desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 17 – A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 18 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004

PAULO PRAZAK  
*Juiz Presidente*

ANEXO VI

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Certifico para os devidos fins que o Srº \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório; Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2 -TJM, vistoriou o local onde serão executados os serviços.

São Paulo,

---

ANEXO VII  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
(enviar pelo e-mail slc@tjmsp.jus.br)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 17.1.000000308-2

DENOMINAÇÃO:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

EMAIL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

Obtivemos, através do acesso à pagina [www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, Compras e Contratos, preferencialmente pelo email slc@tjmsp.jus.br, ou alternativamente por meio do fax: (11) 3218-3224.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou email, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., empresa inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2 – TJM.

.....

(data)

.....

---

(representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na Tomada de Preços nº 17.1.000000308-2 -TJM, realizada pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

---

Nome e assinatura representante legal

## ANEXO X

## Modelo de Planilha Orçamentária

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES</b>
--

Ítem	Serviço	Unid.	Qtd.	Preço Unitário Material (R\$)	Preço Unitário Mão de Obra (R\$)	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Proteção de fachada com tela de nylon	m <sup>2</sup>	414,00			R\$ 0,00
1.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m <sup>3</sup>	500,00			R\$ 0,00
1.3	Aluguel de andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	m x mês	45,00			R\$ 0,00
1.4	Aluguel de balancim cabo passante, inclusive mão-de-obra de montagem e desmontagem e transporte	m x mês	90,00			R\$ 0,00
1.5	Placa de identificação de obra pública	m <sup>2</sup>	2,25			R\$ 0,00
<b>2</b>	<b>CAIXÃO PERDIDO</b>					
2.1	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m <sup>3</sup>	13,00			R\$ 0,00
2.2	Argamassa graute expansiva autonivelante de alta resistencia (concreto leve com argila expansiva)	m <sup>3</sup>	13,00			R\$ 0,00
<b>3</b>	<b>TELHADO (8,30 X 45 M)</b>					
3.1	Remoção de calha ou rufo	m	45,00			R\$ 0,00
3.2	Regularização de canaleta de concreto + área da caixa d'água	m <sup>2</sup>	28,03			R\$ 0,00
3.3	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta - área da caixa d'água + rufos + canaletas	m <sup>2</sup>	124,72			R\$ 0,00
3.4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	153,60			R\$ 0,00
<b>4</b>	<b>REVESTIMENTO - PAREDE EXTERNA ESQUERDA</b>					
4.1	Chapisco	m <sup>2</sup>	510,00			R\$ 0,00
4.2	Emboço Comum	m <sup>2</sup>	510,00			R\$ 0,00
4.3	Reboco	m <sup>2</sup>	510,00			R\$ 0,00
4.4	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	510,00			R\$ 0,00
<b>5</b>	<b>PISOS</b>					R\$ 0,00

5.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo base	m <sup>2</sup>	599,78			R\$ 0,00
5.2	Piso em cimento queimado	m <sup>2</sup>	599,78			R\$ 0,00
<b>6</b>	<b>SERVIÇO FINAIS</b>					
6.1	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	29,99			R\$ 0,00
6.2	Limpeza manual do local	m <sup>2</sup>	599,78			R\$ 0,00
7	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS					R\$ 0,00
7.1	Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos	un	1,00			R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ -</b>

## ANEXO XI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)*

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo

---

Assinatura do representante

## ANEXO XII

## Planilha de Formação de Custos

## PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Ítem	Serviço	Unid.	Qtd.	Preço Unitário Material (R\$) (Média)	Preço Unitário Mão de Obra (R\$) (Média)	PREÇO TOTAL MÉDIO
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Proteção de fachada com tela de nylon	m <sup>2</sup>	414,00	R\$ 3,44	R\$ 16,46	R\$ 8.240,67
1.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m <sup>3</sup>	500,00	R\$ 0,52	R\$ 1,72	R\$ 1.118,13
1.3	Aluguel de andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	m x mês	45,00	R\$ 65,17	R\$ 3,44	R\$ 3.087,51
1.4	Aluguel de balancim cabo passante, inclusive mão-de-obra de montagem e desmontagem e transporte	m x mês	90,00	R\$ 36,90	-	R\$ 3.320,78
1.5	Placa de identificação de obra pública	m <sup>2</sup>	2,25	R\$ 383,39	R\$ 76,66	R\$ 1.035,11
<b>2</b>	<b>CAIXÃO PERDIDO</b>					
2.1	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m <sup>3</sup>	13,00	R\$ 40,68	R\$ 110,54	R\$ 1.965,89
2.2	Argamassa graute expansiva autonivelante de alta resistencia (concreto leve com argila expansiva)	m <sup>3</sup>	13,00	R\$ 3.936,20	R\$ 48,25	R\$ 51.797,82
<b>3</b>	<b>TELHADO (8,30 X 45 M)</b>					
3.1	Remoção de calha ou rufo	m	45,00	-	R\$ 3,96	R\$ 177,98
3.2	Regularização de canaleta de concreto + área da caixa d'água	m <sup>2</sup>	28,03	R\$ 6,41	R\$ 20,75	R\$ 761,19
3.3	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta - área da caixa d'água + rufos + canaletas	m <sup>2</sup>	124,72	R\$ 33,99	R\$ 6,89	R\$ 5.097,93
3.4	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	153,60	R\$ 29,65	R\$ 46,56	R\$ 11.705,47
<b>4</b>	<b>REVESTIMENTO - PAREDE EXTERNA ESQUERDA</b>					
4.1	Chapisco	m <sup>2</sup>	510,00	R\$ 1,84	R\$ 4,03	R\$ 2.994,34
4.2	Emboço Comum	m <sup>2</sup>	510,00	R\$ 6,30	R\$ 11,05	R\$ 8.849,14
4.3	Reboco	m <sup>2</sup>	510,00	R\$ 1,25	R\$ 9,53	R\$ 5.495,89
4.4	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	510,00	R\$ 7,37	R\$ 16,38	R\$ 12.109,31
<b>5</b>	<b>PISOS</b>					

5.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo base	m <sup>2</sup>	599,78	-	R\$ 10,32	R\$ 6.191,23
5.2	Piso em cimento queimado	m <sup>2</sup>	599,78	R\$ 13,55	R\$ 24,75	R\$ 22.968,58
<b>6</b>	<b>SERVIÇO FINAIS</b>					
6.1	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	29,99	R\$ 95,63	R\$ 10,32	R\$ 3.177,37
6.2	Limpeza manual do local	m <sup>2</sup>	599,78	R\$ 0,00	R\$ 12,04	R\$ 7.222,10
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 157.316,41</b>

**Elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos – Base CPOS 168 – R\$ 8.586,15**

**TOTAL ESTIMADO: R\$ 165.902,53 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos), com BDI aproximado de 25%.**